

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2015.

INSTITUI E REGULAMENTA O
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE CARACARAÍ-RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ, ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 103 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Fica instituído e regulamentado a partir de 1° de janeiro de 2016 o adicional de insalubridade para os servidores efetivos da Secretaria Municipal De Saúde.

Art.2º- serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art.3°- A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I- Com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.
- II- Com a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art.4°- O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, asseguram a percepção de adicional respectivamente de 40%(quarenta por





ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ GABINETE DO PREFEITO

cento), 20% (vinte por cento) e 10% do salário mínimo ou base de cada cargo e função de acordo com os anexos desta lei.

- §1°- o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
- §2º- O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- **Art.5°-** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre.

- **Art.6°-** A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a cargo de medico do trabalho.
- Art.7°- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a contar das dotações orçamentarias anuais da secretaria municipais o qual o cargo pertence.
 - Art.8°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art.9°- Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de dezembro de 2015.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR Prefeito Municipal